



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

DECRETO Nº. 111/2017/GAB-PMO
De 15 de Agosto de 2017.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE-CONDEAM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei 710/2012 que dispõe sobre a criação do conselho municipal de defesa do meio ambiente-CONDEAM.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados e empossados para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEAM conforme com fulcro na Lei 710/2012.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros representativos de entidades:

§1º. Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR.

- I. Cicero Antônio da Costa – Presidente;
- II. Vanderson Fonseca Viana - Vice Presidente;
- III. Wagner Tavares Bragança - Titular

§2º. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- I. Alessandra dos Santos Vicente – Titular;
- II. José Soares Dias - Suplente

§3º. Representantes da Fundação Nacional da Saúde - FUNASA

- I. Alfeu Fiorotte – Titular;
- II. Xisto Azevedo Viana - Suplente

§4º. Representantes da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER

- I. Jimmi Brito Mugrabi - Titular
- II. Francisco Clebio de Oliveira - Suplente



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

§5º. Representantes do Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE

- I. Hilton Gums - Titular
- II. Raone Souza Siqueira - Suplente

§6º. Representantes da Sociedade Civil Organizada

- I. Francisco Junior Viana de Menezes – Titular;
- II. Robsom Cavalheiro Vicente Suplente

§7º. Representantes do Poder Legislativo Câmara Municipal de Vereadores

- I. Marcos Paulo Ferreira – Titular;
- II. Mailson de Oliveira - Suplente

§8º. Representantes da Secretária Municipal de Agricultura - SEMAGRI

- a. Antônio Ferreira – Titular;
- b. João Paulo Fambre dos Santos

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEAN:

- I. Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II. Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- III. Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV. Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V. Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- VI. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

- VII.** Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- VIII.** Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- IX.** Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- X.** Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- XI.** Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- XII.** Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XIII.** Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- XIV.** Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- XV.** Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- XVI.** Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;
- XVII.** Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- XVIII.** Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- XIX.** Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- XX.** Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- XXI.** Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

- XXII.** Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- XXIII.** Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;
- XXIV.** Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- XXV.** Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- XXVI.** Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;
- XXVII.** Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- XXVIII.** Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;
- XXIX.** Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente;
- XXX.** Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- XXXI.** Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- XXXII.** Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE

- XXXIII.** Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas e;
- XXXIV.** Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º. Ficam os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEAN obrigados ao fiel cumprimento das determinações contidas na Lei municipal 710/2012.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Jose Walter da Silva
Prefeito Municipal

Cícero Antônio da Costa
Secretario Municipal de meio Ambiente

Josias Jose dos Santos
Procurador Geral do Município
OAB-RO nº 8380